



Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia seis de agosto de dois mil e vinte.

-----Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta e cinco minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

-----**Período de antes da Ordem do Dia:** -----

-----**Ordem do Dia:** -----

-----**Propostas:**-----

-----**PROPOSTA N.º 461/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Emissão de parecer para constituição de compropriedade - prédio rústico (artigo matricial n.º 1987), sito na União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo; -----

-----**PROPOSTA N.º 462/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Emissão de parecer para constituição de compropriedade - prédio rústico (artigo matricial n.º 4215), sito na União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo; -----

-----**PROPOSTA N.º 463/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – 12ª alteração ao Orçamento da Despesa de 2020 e 12ª alteração às Grandes Opções do Plano - G. O. P. - (P. P. I. - Plano Plurianual de Investimentos e A. M. R. - Atividades Mais Relevantes) 2020 - para ratificação;

----- **PROPOSTA N.º 464/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira de Técnico Superior e de três postos de trabalho na carreira categoria de Assistente Operacional; ----

----- **PROPOSTA N.º 465/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contrato-programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Núcleo SCP de Figueira de Castelo Rodrigo;

----- **PROPOSTA N.º 466/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fábrica da Igreja Paroquial de Escalhão – para atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 12.500,00 €, destinada à realização de obras de manutenção e conservação do telhado da Igreja Matriz de Escalhão;

----- **PROPOSTA N.º 467/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – 1.º Alteração ao Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **Outros Assuntos.** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença dos Srs. Vereadores e da Técnica Ana Ribeiro aqui presente. -----

----- O Sr. Presidente deseja boas férias para quem vai de férias e aos que já foram de férias, deseja que venham revigorados para o trabalho. -----

----- O Sr. Presidente informou que decorreu na passada sexta-feira, dia 31 de julho, no Solar do Vinho da Beira Interior, na cidade da Guarda, a entrega de prémios da 13.ª edição do Concurso de Vinhos da Beira Interior. Nesta edição estiveram a concurso 26 produtores com a apresentação de 78 vinhos distintos, tendo sido atribuídas 17 medalhas de ouro e 6 medalhas de prata. Os vinhos do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo estiveram em destaque e desta forma o concelho saiu revigorado, com a consagração da Quinta da Biaia Single Vineyard – Fonte da Vila Branco Síria de 2017, que foi condecorado com o título do Melhor Vinho da Beira Interior. Neste concurso foram ainda entregues medalhas de ouro e prata a outros produtores de vinho do concelho, tal como o Marquês D'Almeida do Beira Interior Branco 2019 (CARM) – Casa Agrícola Roboredo Madeira, Lda.), Beyra do Beira Interior Grande Reserva Tinto 2017 (Rui Reboredo Madeira Vinhos S.A.), Quinta da Biaia Single Vineyard – Fonte da vila do Beira Interior Biológico Tinto 2015 (Domínios do Interior, Lda.), Quinta da Caldeirinha do Beira Interior Biológico Syrah Tinto 2013 (Aida Ferreira Roda). -----

-----O Município congratula-se com estas distinções e felicita todos os premiados e todos os produtores, pois todos teem enaltecido o território e a região com a excelente qualidade dos vinhos produzidos no Concelho.-----

-----O Sr. Presidente informou ainda que decorreu no passado dia 30 de julho no Museu do Côa uma homenagem ao Dr. António Guterres, Secretário-Geral das Nações Unidas pelo facto de quando há 25 anos atrás exercia funções de 1.º Ministro ter conseguido cancelar a construção da barragem do Baixo Côa, em pról da preservação das gravuras rupestres do Vale do Côa que depois lhe permitiu a atribuição da classificação de Património Mundial. Naturalmente o Município de Figueira de Castelo Rodrigo congratula-se com esta distinção pelo facto de ser membro integrante da Associação Côa Parque e pelo facto da Associação Côa Parque também gerir toda a área do Parque Aqueológico do Vale do Côa, no qual onde também o Município de Figueira está inserido nesta área classificada como Património Mundial.

-----O Sr. Presidente mais informou que estão a decorrer de 30 de julho a 30 de agosto mais um Ciclo de Eventos desenvolvidos pela Raia Viva, com o apoio da Raia Histórica, que resultam da parceria com os Municípios de Mêda, Pinhel, Trancoso e Figueira de Castelo Rodrigo. A promoção artística está a cargo da Associação CARB. No nosso Concelho este projeto vai decorrer em algumas aldeias como Barca D'Alva, Mata de Lobos, Escarigo, Vermiosa e Almofala e está a ser desenvolvido nas Aldeias Raianas.-----

-----O Sr. Presidente informou que foi aprovada uma candidatura designada de Grande Travessia do Douro Internacional Vinhateiro que foi desenvolvida pela Associação dos Municípios do Douro Superior, da qual o Município de Figueira de Castelo Rodrigo faz parte, considera que se trata de uma grande oportunidade de divulgação, promoção e desenvolvimento do concelho e da região pois o Município de Figueira de Castelo Rodrigo também faz parte do Douro Vinhateiro.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso cumprimentando o Sr. Presidente da Câmara, os Srs. Vereadores, bem como a Técnica que está a secretariar esta reunião.-----

-----O Sr. Vereador quis dizer que este mês de agosto é um mês diferente de todos os outros, num ano atípico com este, pois sempre foi hábito os filhos da terra regressarem em agosto e seria bom que todos pudessem vir e fossem bem recebidos para que se sintam melhor. Gostaria que neste mês houvesse mais preocupação com a limpeza das ruas. Este mês de agosto já vais trazer alguns momentos de tristeza, pois efetivamente as festas populares e religiosas não se podem realizar, perde-se aqui um pouco a tradição e os emigrantes vão sentir isso também e a

economia local vai ressentir-se, espera que o concelho não se venha a ressentir com isso, mas não será diferente dos outros. Deseja a todos muita saúde, que todos tenham os cuidados necessários e que se protejam e protejam os outros. -----

----- O Sr. Vereador gostaria de fazer uma breve referência a um documento enviado pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal aos Srs. Vereadores, em que, o referido documento é relativo a uma munícipe Sr.^a Catarina Pires, onde é reportada uma situação nada agradável, onde é citado um processo referente a uma operação urbanística no prédio no Bairro da Trepoula, na Rua Artur Seixas em Figueira de Castelo Rodrigo, que já deu entrada no Município já algum tempo e ainda não obteve qualquer resposta, quando o processo reúne toda a documentação necessária para o efeito. O que o Sr. Presidente da Assembleia Municipal reportou referente a este assunto, é que parece que no Município estão a dificultar o desenvolvimento do processo em causa. O que o Sr. Presidente da Assembleia Municipal recomenda depois de fazer uma apreciação da Lei, é que se faça o exposto à Câmara Municipal, na pessoa do Sr. Presidente da Câmara, para que de imediato solicite aos serviços competentes a devida emissão de licença da operação de loteamento, pois tal como aconteceu com a emissão de certidão de destaque, não há condicionantes que possam atrasar essa emissão, tendo em conta que foi declarada a situação jurídica de capacidade de reserva do solo da interessada, sendo este ato verificado certo e incontestado. -----

----- Gostaria de questionar o Sr. Presidente da Câmara sobre o ponto de situação referente a este processo de urbanização, para o Sr. Presidente da Assembleia Municipal estar a reportar esta situação. A requerente pretende fazer um investimento nesta Vila e sente-se lesada, pois pretende investir e o Município está a dificultar o processo em causa. -----

----- O Sr. Vereador questiona ainda o Sr. Presidente sobre o ponto de situação em que se encontra o concurso para provimento de um lugar de Veterinário Municipal, que já está a decorrer há algum tempo e ainda não teve conhecimento que já tenha sido concluído.--

----- O Sr. Vereador gostaria de dar a conhecer mais um ranking que nada abona o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. Trata-se de um estudo realizado pelo INE – Instituto Nacional de Estatística, em que analisa os rendimentos dos cidadãos no Concelho. Os resultados deste estudo é que os rendimentos dos cidadãos no Concelho de Figueira são os mais baixos de todo o Distrito da Guarda. Todos os rankings realizados demonstram que o Concelho de Figueira está a definhar, não há ranking que tenha sido publicado que coloque o Concelho de Figueira num patamar superior, o Concelho de Figueira está sempre colocado no fim da tabela, isto é sinal

de que a economia do Concelho não funciona. O que se pode verificar é que neste Concelho o comércio local não existe, pois quando o Município não incêntiva o investimento e os cidadãos acabam por não investir. Neste momento este é um Concelho em que se vive do emprego da Câmara Municipal. O Sr. Presidente ainda tem algum tempo para refletir neste assunto e analisar onde pode fazer melhorias e até à realização das próximas eleições ainda pode tentar reverter esta situação. As críticas que aqui deixa é para que haja mais incêntivos para o investimento local tanto para a agricultura, ao comércio local e às empresas. O investimento por parte dos privados não existe, o rendimento deste Concelho só provem da agricultura e do turismo. Trouxe aqui o resultado deste estudo para que seja visto como mais um alerta, para que este Executivo faça alguma coisa para reverter esta situação em benefício dos cidadãos e do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----O Sr. Vereador quis aqui felicitaros empreendedores e produtores de vinho do Concelho, em especial os que foram premiados no último Concurso de Vinhos da Beira Interior, o Sr. Carlos Flor e o Sr. Ricardo Ferro da Quinta da Biaia Single Vineyard – Fonte da Vila do Beira Interior Biológico Síria Branco 2017 (Domínios do Interior, Lda.), trata-se de um projeto novo e já a colher os frutos, pois conseguiram o prémio do Melhor Vinho a Concurso, que estes aprodutores nunca se cansem de fazerem o bem e projetarem mais além os vinhos e o Concelho. Figueira de Castelo Rodrigo sempre teve bons vinhos, mas, não tem sido projetado mais além. Há relativamente pouco tempo, houve outros Concelhos vizinhos que nos passaram a perna, tal como aconteceu com o Concelho de Pinhel nos últimos anos. Considera que seria bom que a Câmara apoia-se mais estes agricultores no sentido de poderem desta forma alcançar vinhos de qualidade. Estes concursos são importantes para promoção dos vinhos do Interior e do concelho. Gostaria de dar os parabéns à Comissão Vitivinícola, pelo enpenho e dedicação e a todos os agricultores e produtores de vinho e que o Município de Figueira continue a promover todos os vinhos do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento cumprimentando o Sr. Presidente da Câmara, os Srs. Vereadores, bem como a Técnica, Ana Ribeiro aqui presente. -----

-----O Sr. Vereador Alfeu Nascimento quis felicitar todos os produtores de vinho do Concelho, considera que é prestigiante para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo ter tão bons produtores de vinho, que resultam de investimentos privados, pois o investimento é sempre bem vindo, pois cria riqueza e postos de trabalho. Gostaria de realçar a importância destas empresas no desenvolvimento do Concelho. A Câmara deve continuar a apoiar estes produtores para

que possam ir mais longe e levarem o nome do Concelho mais além. O Município deve estar atento e disponível no sentido de poder ser um agente facilitador no desenvolvimento e divulgação destes produtos. Felicita aqui os produtores de vinho da Quinta da Biaia pelos resultados obtidos, do Melhor Vinho a Concurso, na 13.º edição do Concurso de Vinhos da Beira Interior, parabéns a todos os produtores de vinho medalhados neste concurso, a Adega Cooperativa e a todos os produtores de vinho do Concelho Figueira de Castelo Rodrigo.-

----- O Sr. Vereador entende que o Município deve dar mais atenção a todo o setor privado, quantos mais procedimentos concursais abrir na Câmara Municipal está a potenciar para que não haja investimento dos privados no Concelho. Estes pequenos investidores que o Concelho ainda vai tendo mas ainda poderia ter mais, pois o Concelho têm potencialidades importantes que seria bom aproveitarem, principalmente no setor agrícola que é o mais importante no Concelho. O Município devia agilizar de forma mais celere os processos relativos aos apoios a todos os produtores que reúne as melhores condições para investirem no Concelho. Não se trata só de entregar um cheque aos agricultores com toda pompa e circunstância é necessário ouvir os agricultores e desta forma terem conhecimento das dificuldades que cada um atravessa no momento. -----

----- O Sr. Vereador congratulou-se com as boas vindas aos emigrantes do Concelho, deseja que todos os que veem ao Concelho que cumpram com todas as medidas de prevenção e segurança estipuladas pela Direção Geral da Saúde, para que não se venham a verificar contágios no Concelho. -----

----- O Sr. Vereador deixa aqui um alerta para que haja uma maior preocupação por parte do Município no que se refere à limpeza das ruas e jardins da Vila de Figueira de castelo Rodrigo e de todo o Concelho, deseja que neste verão tudo corra pelo melhor.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Henrique Silva, cumprimentando o Sr. Presidente da Câmara, os Srs. Vereadores, bem como a Técnica, Ana Ribeiro aqui presente.-----

----- O Sr. Vereador Henrique Silva informou os Srs. Vereadores que o Município tem falta de jardineiros, pois em pouco tempo reformaram-se oito e havia o compromisso com o pessoal que está no estádio municipal para efetuarem esses trabalhos e estão a ser feitos, mas, compreende que é difícil terem tudo sempre limpo, pois as folhas das árvores estão constantemente a cair, mas vão estar muito empenhados na limpeza dos espaços públicos. -----

----- O Sr. Vereador referiu que em relação aos apoios que a Câmara Municipal já deu aos agricultores do Concelho, este Município nos últimos 15 anos já participou aos agricultores

em muitos milhares de euros e depois em termos de aumento de rendimento no território, isso não se traduziu num aumento de contribuições para a segurança social e ao fisco, custa não se verificarem resultados no que foi o investimento do Município nestes anos todos. Mas, depois não é por acaso que Figueira ainda tem quatro instituições bancárias em funcionamento e a banca não mantém espaços abertos se não tiver movimento.-----

-----O Sr. Vereador informou que ontem se realizou uma reunião ordinária de Assembleia Geral do Turismo do Centro de Portugal, no sentido de aprovarem um novo plano plurianual de investimentos para 2020, a 10 anos, pois foi necessário retificar o plano de investimentos para 2020, tendo em conta a situação de pandemia que todos estamos a viver, que foi aprovado por unanimidade de votos. -----

-----O Sr. Vereador felicitou todos os produtores de vinho do Concelho, não só os que fazem parte do Beira Interior, mas todos os que fazem parte da Cova da Douro, pois as Colinas do Douro também têm alcançado excelentes resultados e ainda bem que foi aprovado o Plano de Investimentos para 2020 do Douro Vinhateiro, que estão incluídos no Património Mundial Vinhateiro. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento dizendo que é verdade que em Figueira de Castelo Rodrigo ainda existem quatro instituições bancárias é evidente que o Concelho tem cerca de 5.500 habitantes, mas se não for feito um trabalho de terreno com muito empenho e muita dedicação por parte de quem está à frente destas instituições, existem dificuldades. Considera que é necessário e importante que haja um trabalho árduo por parte de todos para que as instituições se mantenham abertas.-----

-----Mas, no que se refere aos apoios que a Câmara Municipal já entregou aos agricultores do Concelho, tem conhecimento que muitos dos agricultores do Concelho que receberam esses apoios do Município, investiram na aquisição de maquinaria agrícola mais atualizada, no sentido de poderem melhorar a realização das diversas atividades nos trabalhos agrícolas que desenvolvem, os que não o fizeram deviam ter sido fiscalizados. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Henrique Silva dizendo que considera importante a manutenção das Instituições Bancárias no Concelho, mas, gostaria de ver os apoios do Município refletidos no desenvolvimento da economia local. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que considera que todos os apoios que o Município possa dar aos agricultores são importantes e seria bom que o Município continuá-se a apoiar os agricultores do Concelho. Pois os apoios que foram dados pelo

Município no passado que estão a refletir-se agora na paisagem. Existem agora amendoeiras que foram plantados no passado com os apoios do Município que estão agora a dar frutos e já se podem observar amendoeiras a florir, tal como acontece na encosta de Castelo Rodrigo, onde se pode observar um manto branco resultado da plantação de amedoeiras naquela altura. Os referidos apoios no passado também foram importantes para os agricultores poderem adquirir alfaias e modernizarem as suas atividades. Mas, o que considera o maior apoio no Concelho ainda não foi feito até à presente data e não lhe parece que se venha a concretizar tão cedo, está a referir-se ao Plano de Regadio no Concelho. Gostaria de ter conhecimento do ponto de situação em que se encontra o Plano de Regadio do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. No entender do Sr. Vereador os agricultores do Concelho de Figueira é que criam riqueza no Concelho, pois tem conhecimento que o Concelho tem agricultores que movimentam milhões de euros, não é a Câmara Municipal. Considera os apoios da Câmara Municipal importantes para os agricultores, pois são sempre uma ajuda, pois todos aqui conhecem as dificuldades desta atividade agrícola.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Henrique Silva dizendo que não quis dizer que os apoios da Câmara Municipal não deviam ter sido feitos, nada disso e considera que os apoios são úteis para os agricultores, mas, não são assim tão relevantes.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando os Srs. Vereadores que, no que se refere ao Plano de Regadio para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, este Executivo teve a coragem de avançar com o Plano de Regadio para o Concelho e apresentou as devidas candidaturas para o efeito, pois sempre esteve muito empenhado na elaboração da candidatura ao Plano de Regadio para o Concelho. O Município apresentou a candidatura e depois recebeu um ofício a comunicarem que o Plano de Regadio para Figueira não tinha sido aprovado, por causa do licenciamento da Barragem de Santa Maria de Aguiar e isso é uma condicionante para a aprovação do regadio e nunca ninguém se lembrou até esta data que a Barragem de Santa Maria de Aguiar não estivesse licenciada, nem nunca ninguém levantou questões relacionadas com o licenciamento da barragem, mas o Município já se disponibilizou a tratar do devido licenciamento. Não pode concordar com estas questões relacionadas com licenciamento da barragem, levantadas só agora no final do processo. O Executivo já manifestou o descontentamento em relação a este assunto dentro do período legal, já contestaram o facto de o Plano de Regadio para o Concelho não ter sido aprovado, mas até à presente data ainda não obtiveram qualquer resposta em relação a esta contestação.

-----O Sr. Presidente da Câmara quis dizer que todos estão satisfeitos com a chegada dos emigrantes ao Concelho, com todas as devidas precauções, pois são sempre muito bem-vindos.

-----Relativamente à limpeza das ruas da Vila é muito complicado manterem todos os espaços limpos como todos gostariam, mas já reforçaram as equipas de limpeza, mas nos jardins é muito complicado manterem-se limpos, pois as folhas das árvores caem constantemente, mas todos os serviços estão muito sensibilizados para que se mantenha a higiene e limpeza dos espaços públicos o melhor possível. -----

-----No que se refere ao ranking que o Sr. Vereador falou sobre o rendimento dos cidadãos no Concelho, considera que se trata de uma situação preocupante, mas, foge à orgânica do Município, pois este Executivo tem feito de tudo no sentido de captar investimento para o Concelho, mas, todos sabem que não é fácil captar investimento de privados para o território. Mas, não obstante, continua a fazer um grande esforço para que o investimento para o Concelho venha a ser uma realidade. -----

-----Quanto à questão que o Sr. Vereador colocou uma questão relacionada com o concurso de veterinário municipal, o Sr. Vereador disse que teve conhecimento que o concurso já foi anulado, foi muito bem informado, pois é verdade, o concurso foi anulado. Este concurso estava a decorrer, mas surgiram alguns contratemplos e acharam por bem anular este concurso e será aberto novo concurso para colmatar as falhas detetadas, pois o Município está a necessitar de um veterinário. -----

-----Quanto à questão que o Sr. Vereador colocou sobre o ofício enviado pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal, referente a uma reclamação de uma munícipe, naturalmente que não se vai manifestar sobre um assunto do Sr. Presidente da Assembleia Municipal, pois não tem conhecimento de nada. Mas, a requerente que se sente lesada tem todo o direito de contestar, e até ao momento não tem conhecimento que o tenha feito. O que tem conhecimento em relação a um processo referente a esta munícipe, é que foi solicitado à requerente documentação em falta no processo e até á presente data ainda não tinha sido entregue. Ninguém está aqui a tentar lesar a requerente. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que em relação ao Plano de Regadio para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, o que se passa é que o Plano de Regadio para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, não è prioritário e não consta do Plano Nacional de Regadio, por isso dificilmente será feito. -----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Propostas:** -----

----- **PROPOSTA N.º 461/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Emissão de parecer para constituição de compropriedade - prédio rústico (artigo matricial n.º 1987), sito na União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 461/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Emissão de parecer para constituição de compropriedade - prédio rústico (artigo matricial n.º 1987), sito na União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, que a seguir se transcreve: -----

----- Na sequência da Herança aberta pelo óbito de Francisco António Saraiva, com a sua última residência no largo do Chafariz, 6440-011, Algodres, na União de Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, foi apresentado por Sandra Monique Beato Pereira, na qualidade de representante da herança aberta por óbito de Francisco António Saraiva, um pedido de emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro (relativa às AUGI, áreas urbanas de génese ilegal), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para apresentação de Certidão no Cartório Notarial para a realização de escritura pública de partilha; -----

----- É pretensão da requerente, solicitar a constituição de compropriedade do prédio rústico, localizado na União de Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo (Vale de Valuncho), inscrito na matriz sob o artigo n.º 1987, e não descrito na Conservatória do Registo Predial, com uma área de 0,136800 há; -----

----- O prédio rústico, referente ao artigo matricial acima descrito, passa a ter os seguintes comproprietários: -----

----- . António Abílio Reigado Saraiva, com NIF: 153915307, na proporção de 1/4 da totalidade do prédio; José da Anunciação Reigado Saraiva, com NIF: 124665250, na proporção de 1/4 da totalidade do prédio; -----

----- . Maria da Graça Reigado Saraiva Garcia, com NIF: 183089359, na proporção de 1/4 da totalidade do prédio; -----

----- . Jorge Manuel Saraiva Martins, com NIF: 197108679, na proporção de 1/12 da totalidade do prédio; Nuno Miguel Saraiva Martins, com NIF: 211922439, na proporção de 1/12 da totalidade do prédio; -----

----- . Carlos Filipe Saraiva Martins, com NIF: 252265424, na proporção de 1/12 da totalidade do prédio.-----

-----O pedido, efetuado pela requerente, de emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, tem como finalidade a apresentação de Certidão no Cartório Notarial para a realização de escritura pública de partilha;-----

-----Não se encontram registos de operações urbanísticas anteriores para os prédios em causa;

-----Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local onde se situam os prédios. De acordo com o n.º 2 do art.º 54.º do mesmo diploma, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos; -----

-----Neste sentido, como dos atos ou negócios jurídicos em causa (a instituição do regime de compropriedade) não resulta o parcelamento físico da propriedade, estes atos não violam o disposto no regime legal dos loteamentos urbanos. Assim, não existe qualquer inconveniente à instituição do regime de compropriedade neste prédio rústico;-----

-----Como comprovativo da titularidade do prédio rústico, foi apresentada a Caderneta Predial Rústica do prédio rústico em causa, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1987, em vez do registo de propriedade da Conservatória do Registo Predial porque a propriedade em causa ainda não está registada na Conservatória do Registo Predial. No entanto, dada a urgência deste processo, e para agilizar os procedimentos, ficou acordado com a requerente que seria entregue posteriormente o documento referente ao registo da propriedade na Conservatória do Registo Predial;-----

-----Atendendo a este circunstancialismo, o Município poderá aceitar o documento das Finanças, no qual constam a descrição do prédio e do seu proprietário, para emissão da certidão relativa à constituição de compropriedade para o referido prédio; -----

-----Assim, no sentido de permitir a obtenção do documento requerido, e não havendo qualquer indício de falta de legitimidade da requerente, proponho que a Câmara Municipal proceda à emissão da Certidão requerida, relativa à constituição de compropriedade para o prédio rústico em causa;-----

----- Pelo exposto, propõe-se à Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz com o número 1987, sito na União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo (Vale de Valuncho) com a área de 0,136800ha, propriedade de Francisco António Saraiva.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **PROPOSTA N.º 462/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Emissão de parecer para constituição de compropriedade - prédio rústico (artigo matricial n.º 4215), sito na União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 462/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Emissão de parecer para constituição de compropriedade - prédio rústico (artigo matricial n.º 4215), sito na União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, que a seguir se transcreve:-----

----- Na sequência da Herança aberta pelo óbito de Francisco António Saraiva, com a sua última residência no largo do Chafariz, 6440-011, Algodres, na União de Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, foi apresentado por Sandra Monique Beato Pereira, na qualidade de representante da herança aberta por óbito de Francisco António Saraiva, um pedido de emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro (relativa às AUGI, áreas urbanas de génese ilegal), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para apresentação de Certidão no Cartório Notarial para a realização de escritura pública de partilha;-----

----- É pretensão da requerente, solicitar a constituição de compropriedade do prédio rústico, localizado na União de Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo (Manjas), inscrito na matriz sob o artigo n.º 4215, e não descrito na Conservatória do Registo Predial, com uma área de 0,372000ha;-----

----- O prédio rústico, referente ao artigo matricial acima descrito, passa a ter os seguintes comproprietários:-----

----- . António Abílio Reigado Saraiva, com NIF: 153915307, na proporção de 1/4 da totalidade do prédio;-----

----- . José da Anunciação Reigado Saraiva, com NIF: 124665250, na proporção de 1/4 da totalidade do prédio;-----

----- . Maria da Graça Reigado Saraiva Garcia, com NIF: 183089359, na proporção de 1/4 da totalidade do prédio;-----

----- . Jorge Manuel Saraiva Martins, com NIF: 197108679, na proporção de 1/12 da totalidade do prédio;-----

----- . Nuno Miguel Saraiva Martins, com NIF: 211922439, na proporção de 1/12 da totalidade do prédio;-----

----- . Carlos Filipe Saraiva Martins, com NIF: 252265424, na proporção de 1/12 da totalidade do prédio.-----

-----O pedido, efetuado pela requerente, de emissão de parecer favorável à constituição de propriedade, tem como finalidade a apresentação de Certidão no Cartório Notarial para a realização de escritura pública de partilha;-----

-----Não se encontram registos de operações urbanísticas anteriores para os prédios em causa;

-----Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local onde se situam os prédios. De acordo com o n.º 2 do art.º 54.º do mesmo diploma, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos; -----

-----Neste sentido, como dos atos ou negócios jurídicos em causa (a instituição do regime de propriedade) não resulta o parcelamento físico da propriedade, estes atos não violam o disposto no regime legal dos loteamentos urbanos. Assim, não existe qualquer inconveniente à instituição do regime de propriedade neste prédio rústico;-----

-----Como comprovativo da titularidade do prédio rústico, foi apresentada a Caderneta Predial Rústica do prédio rústico em causa, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1987, em vez do registo de propriedade da Conservatória do Registo Predial porque a propriedade em causa ainda não está registada na Conservatória do Registo Predial. No entanto, dada a urgência deste processo, e para agilizar os procedimentos, ficou acordado com a requerente que seria

entregue posteriormente o documento referente ao registo da propriedade na Conservatória do Registo Predial;-----

----- Atendendo a este circunstancialismo, o Município poderá aceitar o documento das Finanças, no qual constam a descrição do prédio e do seu proprietário, para emissão da certidão relativa à constituição de compropriedade para o referido prédio; -----

----- Assim, no sentido de permitir a obtenção do documento requerido, e não havendo qualquer indício de falta de legitimidade da requerente, proponho que a Câmara Municipal proceda à emissão da Certidão requerida, relativa à constituição de compropriedade para o prédio rústico em causa;-----

----- **Pelo exposto, propõe-se à Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz com o número 4215, sito na União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonso e Vilar de Amargo (Manjas) com a área de 0,372000ha, propriedade de Francisco António Saraiva.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **PROPOSTA N.º 463/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – 12ª alteração ao Orçamento da Despesa de 2020 e 12ª alteração às Grandes Opções do Plano - G. O. P. - (P. P. I. - Plano Plurianual de Investimentos e A. M. R. - Atividades Mais Relevantes) 2020 - para ratificação;**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 463/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à 12ª alteração ao Orçamento da Despesa de 2020 e 12ª alteração às Grandes Opções do Plano - G. O. P. - (P. P. I. - Plano Plurianual de Investimentos e A. M. R. - Atividades Mais Relevantes) 2020 - para ratificação, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando o conteúdo dos documentos anexos à presente proposta, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido;-----

----- **Proponho, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que sejam aprovadas as alterações acima referenciadas.** -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos condesso dizendo que se abstém nesta proposta, porque quem está a governar é que tem conhecimento das necessárias alterações.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento dizendo que se abstém nesta proposta, porque quem está à frente dos destinos do concelho é que tem conhecimento das devidas alterações. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos, contando com três votos a favor, um do Sr. Presidente da Câmara, um do Sr. vice-Presidente da Câmara, Nelson Bolota e um do Sr. Vereador Henrique Silva e duas abstenções, uma do Sr. Vereador Carlos Condesso e uma do Sr. Vereador Alfeu Nascimento.-----

-----**PROPOSTA N.º 464/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira de Técnico Superior e de três postos de trabalho na carreira categoria de Assistente Operacional;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 464/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira de Técnico Superior e de três postos de trabalho na carreira categoria de Assistente Operacional, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que: -----

-----De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 29 de dezembro e doravante designada apenas por LGTFP, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;-----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo não se encontra numa situação de saneamento ou rutura, pelo que a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2020, aprovada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, possibilita a presente intenção de recrutamento, ao não ter norma específica que a vise restringir; -----

-----O mapa de pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo para o ano de 2020, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2019, prevê os postos de trabalho a que esta proposta se refere; -----

-----Atenta a estratégia do Município para o desenvolvimento concelhio e os projetos prioritários que se pretendem implementar, com vista ao seu alcance, resulta evidente a necessidade de procedermos ao recrutamento de trabalhadores que permita não só colmatar as carências existentes, mas também, fazer face ao volume de trabalho que está a decorrer

nos serviços municipais, garantindo a concretização e o sucesso dos mesmos de uma forma sustentável e duradoura; -----

----- As referidas carências, que se traduzem em necessidades permanentes dos respetivos serviços, fundamentam a autorização de abertura do procedimento concursal para preenchimento dos postos de trabalho vagos na carreira e categoria de técnico superior, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tal como caracterizado no nosso mapa de pessoal e identificado sumariamente no quadro seguinte:

Carreira/Categoria	N.º de Postos de Trabalho	Unidade Orgânica	Área /Atividade
Técnico Superior	1	Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural - Educação	Anexo I – Mapa de Pessoal 2020 Técnico Superior (Matemática)
Técnico Superior	2	Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural – Unidade Administrativa de Apoio Jurídico e Recursos Humanos	Anexo I – Mapa de Pessoal 2020 Técnico Superior (Direito)
Técnico Superior	1	Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural- Educação	Anexo I – Mapa de Pessoal 2020 Técnico Superior de Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, Variante de Estudos Portugueses

Assistente Operacional	2	Divisão de Obras planeamento e Urbanismo	Anexo I – Mapa de Pessoal 2020 Assistente Operacional
Assistente Operacional	1	Divisão Administrativa e Financeira-Educação	Anexo I – Mapa de Pessoal 2020 Assistente Operacional

-----Dadas as previstas dificuldades de recrutamento de trabalhadores detentores de vínculo em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho indicado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 5 do artigo 30.º da LGTFP;-----

-----Os lugares postos a concurso terão como conteúdo funcional genérico o definido no anexo da LGTFP para a respetiva carreira e categoria, em articulação com as funções previstas para as unidades orgânica em que exercerá as suas funções; -----

-----A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é atualmente cometida ao órgão executivo do Município, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; ----

-----Neste sentido, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 29.º, artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º todos da LGTFP, tenho a honra de propor que: -----

-----1. A Câmara Municipal, nos termos referidos anteriormente, delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos previstos na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, tendo em vista a ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior e três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional conforma supra identificado, para desempenhar

funções no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, autorizando, também, a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público; -----

----- 2. Seja aprovado o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas aos referidos procedimentos;-----

----- 3. Seja aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do RJAL, a presente deliberação em minuta.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos condesso dizendo que relativamente a esta proposta que aqui traz hoje à Reunião de Câmara, existem áreas para as quais está a abrir o procedimento concursal que, no seu entender para que haja uma boa gestão da Câmara Municipal, não vê necessidade de abrir concurso, como por exemplo para um técnico superior da área de matemática e outro de línguas e literaturas modernas, isto não lembra a ninguém, parece-lhe mais um fato à medida de quem o vai vestir. Quanto ao concurso para admissão de assistentes operacionais, considera que são sempre necessários nas diversas áreas, jardineiros, varredores, coveiros e calceteiros são sempre necessários e deviam ser mais valorizados pelo executivo, pelo trabalho que desempenham. Se o Sr. Presidente trouxe-se a proposta dividida por áreas, havia concursos que mereciam aprovação, mas desta forma não podem concurdar. Quer aqui lembrar que esta Câmara Municipal já tem um valor elevado de mais de três milhões de euros em vencimentos, e considera a situação preocupante. Mas o que lhe parece é que estes concursos são feitos à medida para pagar promessas das últimas eleições. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento dizendo que em relação a esta proposta, quando votaram o quadro de pessoal do Município e verificaram que não existiam pessoas para realizarem as atividades que são necessárias, deviam ter verificado, não podem lançar concursos para encaixarem num fato à medida. O Município desta forma está a fazer com que as pessoas não invistam no setor privado e ao colocar mais pessoas no Município desincêntiva o investimento privado. Depois quando as pessoas concorrem para um determinado lugar deviam desempenhar as atividades para as quais foram admitidas, mas depois o que se verifica é que desempenham outras funções.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que no que se refere a esta proposta de procedimento concursal, todos tem conhecimento que os Municípios estão a ser sobrecarregados com mais atribuições de competências para o próximo ano e no seu entender é inconcebível que o Município não tenha um jurista no quadro de pessoal do Município,

considera que é importante e necessário dotar o Município de recursos humanos que considera de relevante importância para o bom funcionamento do Município. Pelo ponto de vista dos Sr.s Vereadores parece que os técnicos superiores do Município não trabalham, mas isso não corresponde á verdade, pois todos desenvolvem o seu trabalho com empenho e dedicação nas diversas áreas e de acordo com a categoria e com o enquadramento no conteúdo funcional de cada um. O Executivo entende que esta abertura de concurso é para suprimir as necessidades existentes nas diversas áreas no Município. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso questionando qual será a mais-valia para o bom funcionamento do Município ao admitir um técnico superior licenciado em matemática e em literaturas modernas, não lhe parece que sejam necessários para o bom funcionamento do Município, mesmo com a atribuição de novas competências para os Municípios. No seu entender considera que um técnico superior licenciado em matemática não é considerada uma área prioritária, por isso vota contra esta proposta. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento dizendo que tem toda a consideração por todos os funcionários do Município, quer sejam técnicos superiores ou assistentes operacionais, todos tem o mesmo valor nas funções que desempenham no Município. Quanto às novas competências atribuídas aos Municípios, parece-lhe que a admissão de um técnico superior licenciado em direito será necessário para o Município, mas, um técnico superior licenciado em matemática não lhe parece necessário, por isso vota contra esta proposta.

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos, contando com três votos a favor, um do Sr. Presidente da Câmara, um do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Nelson Bolota, um do Sr. Vereador Henrique Silva e dois votos contra, um do Sr. Vereador Carlos Condesso e um do Sr. Vereador Alfeu Nascimento. -----

-----PROPOSTA N.º 465/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Contrato-programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Núcleo SCP de Figueira de Castelo Rodrigo;

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 465/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Contrato-programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Núcleo SCP de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando -----

-----Que o apoio ao movimento associativo é um dos principais pilares de uma correta estratégia, tendo em vista o desenvolvimento social, desportivo, cultural e outros, do Concelho

de Figueira de Castelo Rodrigo, dado o papel central que as associações e clubes desportivos desempenham nesse tão relevante domínio; -----

----- Que é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- Ainda, a importância dos eventos planeados no plano de atividades da Associação em causa para o ano de 2020 que poderão atrair participantes e visitantes, potenciando a atividade económica dos agentes locais; -----

----- **Propõe-se ao ilustre órgão executivo, ao abrigo das atribuições conferidas ao Município pelas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º e da competência conferida a este órgão pelas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da minuta do Contrato-programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Núcleo SCP de Figueira de Castelo Rodrigo, em anexo, bem como a transferência de verba nele constante no valor de 1.000,00 € (mil euros).** -----

----- **CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E O NÚCLEO SCP DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO** -----

----- Considerando -----

----- Que o apoio ao movimento associativo é um dos principais pilares de uma correta estratégia, tendo em vista o desenvolvimento social, desportivo, cultural e outros, do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, dado o papel central que as associações e clubes desportivos desempenham nesse tão relevante domínio; -----

----- Que é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- Ainda, a importância dos eventos planeados no plano de atividades da Associação em causa para o ano de 2020 que poderão atrair participantes e visitantes, potenciando a atividade económica dos agentes locais; -----

----- É, nos termos das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º e nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, celebrado o presente Contrato-Programa entre-----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505 987 449, representada por Dr. Paulo Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;-----

-----E-----

-----O **Núcleo SCP de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva n.º 503 336 700, com sede na Rua Pedro Jacques de Magalhães, s/n, 6440-112 Figueira de Castelo Rodrigo, representada por Ana Paiva Ribeiro, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segunda outorgante.-----

-----Que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula 1.ª**-----

-----**Objeto**-----

-----Constitui objeto do presente Contrato-Programa a concessão de um apoio financeiro destinado a subsidiar despesas, difíceis de suportar pela Associação atenta a situação pandémica que obrigou ao encerramento da sede, nomeadamente o investimento efetuado nas obras do referido imóvel.-----

-----**Cláusula 2ª**-----

-----**Apoio Financeiro**-----

-----O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.000,00 € (mil euros), destinado a participar as atividades descritas na Cláusula 1ª.-----

-----**Cláusula 3.ª**-----

-----**Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

-----O Município compromete-se ao seguinte:-----

-----a) Cumprir as condições e os prazos pontualmente de pagamento estipulados;-----

-----b) Acompanhar a execução do presente Contrato-Programa.-----

-----c) O Município compromete-se a apoiar logisticamente as atividades a desenvolver pelo segundo outorgante desde que tal apoio não congestionue, limite, ou ponha em causa sobre qualquer condição, o normal funcionamento dos serviços do Município.-----

-----**Cláusula 4.ª**-----

-----**Obrigações do Segundo Outorgante**-----

-----O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

----- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa; -----

----- b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas nas cláusulas 1ª e 2ª; -----

----- c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, se a houver, e durante a vigência do Contrato-Programa; -----

----- d) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa; -----

----- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa; -----

----- f) Informar o primeiro outorgante com a antecedência de pelo menos 15 dias úteis antes das necessidades de apoio técnico.-----

----- **Cláusula 5.ª**-----

----- **Previsão da despesa**-----

----- A despesa emergente do presente Contrato-Programa encontra previsão no orçamento municipal. -----

----- **Cláusula 6.ª**-----

----- **Fiscalização**-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento de vigência do presente a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do respetivo Contrato-Programa. -----

----- **Cláusula 7.ª**-----

----- **Revisão ao Contrato-Programa**-----

----- O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- **Cláusula 8.ª**-----

----- **Incumprimento**-----

-----1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos. -----

-----2. O incumprimento do presente Contrato-Programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo. -----

-----**Cláusula 9.ª** -----

-----**Vigência** -----

-----O presente Contrato-Programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea c) da cláusula 4.ª. -----

-----**Cláusula 10.ª**-----

-----**Disposições Finais**-----

-----Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplica-se, subsidiariamente a legislação especial aplicável. -----

-----O presente Contrato-Programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**PROPOSTA N.º 466/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fábrica da Igreja Paroquial de Escalhão – para atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 12.500,00 €, destinada à realização de obras de manutenção e conservação do telhado da Igreja Matriz de Escalhão;**

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 466/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fábrica da Igreja Paroquial de Escalhão – para atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 12.500,00 €, destinada à realização de obras de manutenção e conservação do telhado da Igreja Matriz de Escalhão, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando-----

----- O pedido de apoio financeiro solicitado pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos da Fábrica da Igreja Paroquial de Escalhão, para participar a realização de obras, de cariz urgente, na cobertura/telhado da Igreja Matriz de Escalhão.-----

----- Que a manutenção do telhado do referido Monumento, classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público, pelo Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978, se torna imprescindível para a conservação de todo o imóvel e de todo o valioso recheio/espólio que enriquece aquele espaço de culto;-----

----- Que a reabilitação e conservação do património constitui atribuição do Município atento o interesse turístico destes edifícios muito procurados pelos visitantes do nosso território; ----

----- Ser atribuição do Município o domínio do património (cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----

----- Propõe-se ao ilustre órgão executivo, ao abrigo das atribuições conferidas ao Município pela alínea e) do n.º 2 do artigo 23º e da competência conferida a este órgão pela alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da minuta do Contrato-programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e Fábrica da Igreja Paroquial de Escalhão, em anexo, bem como a transferência de verba nele constante no valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros). -----

----- CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE ESCALHÃO -----

----- Considerando -----

----- O pedido de apoio financeiro solicitado pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos da Fábrica da Igreja de Escalhão, para participar a realização de obras, de cariz urgente, na cobertura/telhado da Igreja Matriz de Escalhão. -----

----- Que a manutenção do telhado do referido Monumento, classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público, pelo Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978, se torna imprescindível para a conservação de todo o imóvel e de todo o valioso recheio/espólio que enriquece aquele espaço de culto;-----

----- Que a reabilitação e conservação do património constitui atribuição do Município atento o interesse turístico destes edifícios cada vez mais procurados pelos visitantes do nosso território;

----- Ser atribuição do Município o domínio do património (cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----

-----Assim, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º e alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é entre -----

-----o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505 987 449, representada por Dr. Paulo Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;-----

-----e a-----

-----**Fábrica da Igreja Paroquial de Escalhão**, pessoa coletiva n.º _____, com sede na Rua de Barca d'Alva, n.º 3, 6440-072 Escalhão, representada por Pe. João Rui Carrola Antunes, na qualidade de Presidente da Comissão Fabriqueira, adiante designada como entidade beneficiária ou segunda outorgante, -----

-----Celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes: ----

-----**Cláusula 1.ª** -----

-----**Objeto** -----

-----Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro que tem como propósito principal facilitar o cumprimento dos objetivos da Fábrica da Igreja Paroquial de Escalhão, nomeadamente, a realização de obras de manutenção e conservação do telhado da Igreja Matriz de Escalhão.-----

-----**Cláusula 2ª** -----

-----**Apoio Financeiro**-----

-----O Primeiro Outorgante, para cumprimento do disposto na Cláusula 1ª atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no montante global de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros).-----

-----**Cláusula 3.ª** -----

-----**Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

-----O Município compromete-se a:-----

-----a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;-----

-----b) Acompanhar a execução do presente contrato-programa.-----

-----**Cláusula 4.ª** -----

-----**Obrigações da Segunda Outorgante** -----

-----A Segunda Outorgante obriga-se a:-----

----- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;-----

----- b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas na cláusula 1ª;-----

----- c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa;-----

----- d) Apresentar cópias dos documentos de despesa realizada, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente;-----

----- e) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;-----

----- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----

----- g) Informar o Primeiro Outorgante com a antecedência de pelo menos 15 dias úteis antes das necessidades de apoio técnico, caso o necessite;-----

----- h) Promover a divulgação do Concelho, nomeadamente os seus produtos e património, bem como a participar nas atividades do Município para as quais sejam solicitados.-----

----- **Cláusula 5.ª**-----

----- **Previsão da despesa**-----

----- A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal.

----- **Cláusula 6.ª**-----

----- **Fiscalização**-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do presente contrato-programa.-----

----- **Cláusula 7.ª**-----

----- **Revisão ao Contrato-programa**-----

----- O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----**Cláusula 8.ª**-----

-----**Incumprimento**-----

-----1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos. -----

-----2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo. -----

-----**Cláusula 9.ª**-----

-----**Vigência**-----

-----O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea c), da cláusula 4.ª.-----

-----**Cláusula 10.ª**-----

-----**Disposições Finais**-----

-----Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável. -----

-----O presente contrato-programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**PROPOSTA N.º 467/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – 1.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 467/2020-PCM/MANDATO 2017-2020, referente à 1.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

-----**1.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

-----**1. Introdução**-----

-----O Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo, adiante designado por PU-FCR, aprovado pela Assembleia Municipal a 22 de fevereiro de 2008, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 54, de 17 de março, Aviso n.º 8260/2008, desenvolve e concretiza o Plano

Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, estruturando a ocupação do solo e o seu aproveitamento, ao mesmo tempo que fornece um quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas, definindo a localização das infraestruturas e equipamentos coletivos principais.-----

----- O Plano de Urbanização adota os objetivos previstos nas políticas urbanas, sendo um dos seus eixos principais a definição do zonamento para a localização de diferentes funções urbanas, nomeadamente as habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços, industriais e de gestão de resíduos, assim como, deve identificar áreas a recuperar, regenerar ou reconverter.

----- A área de intervenção do PU FCR apresenta uma estrutura consolidada, com zonas de equipamento, zonas de preenchimento, zonas a reestruturar e zonas de expansão, sendo um dos principais objetivos do plano reordenar a estrutura urbana, tornando-a coesa e funcional, criando assim condições para a manutenção e qualificação de parque edificado existente e a construir. -----

----- A presente Alteração ao Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo, justifica-se dada a desadequação das opções do Plano face à alteração das dinâmicas urbanísticas observadas ao longo dos anos de vigência do Plano-----

----- **2. Enquadramento** -----

----- A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo deliberou, em reunião ordinária de 5 de fevereiro de 2020, dar início ao procedimento de alteração do PU FCR nos termos do disposto nos artigos 76.º, 86.º, 88.º, 115.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), definir o prazo de 130 dias para a sua elaboração, abrir um período de participação pública de 15 dias a contar da data da publicação, dispensar a sujeição a avaliação ambiental estratégica e comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) o teor da deliberação. -----

----- No cumprimento dos artigos 76.º e 119.º do RJIGT procedeu-se à publicação do Aviso n.º 9784/2020, de 30 de junho, n.º 125, 2.ª série do Diário da República. O período de audiência dos interessados de 15 dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação em DR, foi publicitado no Jornal de Notícias (n.º 31 de 2 de julho de 2020), no sítio eletrónico do município (www.cm-fcr.pt) e afixado o Edital n.º 29 nos lugares de estilo. O período de audiência dos interessados decorreu entre os dias 1 e 22 de julho de 2020, não tendo sido recebida qualquer participação dos interessados. -----

-----Decorrido o prazo de participação pública inicial, a fase seguinte consiste em remeter a proposta de alteração do PU FCR à consideração da Câmara Municipal para aprovação e posterior envio à CCDRC para emissão do respetivo parecer e realização da Conferência Procedimental (CP). -----

-----**3. Proposta de Alteração ao Plano**-----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), podem ser objeto de alteração os Programas e Planos territoriais, como é o caso do Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo. À luz do disposto na alínea a) do n.º 2 do referido artigo, a alteração dos planos territoriais decorre: "da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano".-----

-----A alteração ao Plano de Urbanização enquadra-se na dinâmica prevista no artigo 115.º do RJIGT, concretamente na alínea a) do n.º2, e é um procedimento que deverá ser desenvolvido nos termos do artigo 119º, ou seja, segue com as devidas adaptações o procedimento previsto para a elaboração, aprovação e publicação, e o disposto no artigo 86.º.

-----A alteração ao PU FCR que se indicia ser urgente, consubstancia-se em duas situações concretas que importa analisar e que resultam, sobretudo, da desadequação das opções do Plano face às alterações económicas, sociais e culturais que se têm vindo a verificar ao longo da vigência do PU FCR. Enumerando-as: -----

-----A – "Rede Viária proposta no Plano" – Rede proposta na Planta de Zonamento do PU que até aos dias de hoje nunca se executou, apresentando-se atualmente totalmente desadequada às dinâmicas de desenvolvimento e de entendimento sobre planeamento urbano. -----

-----A manutenção das condicionantes de uso do solo na Planta de Zonamento do PU FCR por tempo indeterminado constitui um entrave ao desenvolvimento socioeconómico do concelho, não sendo permitida esta situação atualmente, de acordo com a legislação em vigor. Com efeito, apesar dos planos territoriais poderem estabelecer Reservas de Solo para a execução de infraestruturas urbanísticas (como é o caso da rede viária proposta), equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva (n.º 1 do artigo 154.º do RJIGT), esta Reserva de Solo que incida sobre prédios de particulares determina a obrigatoriedade da sua aquisição para execução no prazo estabelecido pelo Plano. Na falta de fixação de um prazo para o efeito, a Reserva do Solo caduca no prazo de cinco anos,

contados a partir da data de entrada em vigor do novo RJIGT, sendo os municípios obrigados a declarar a caducidade da reserva de solo e a proceder à redefinição do uso do solo nos termos do n.º 7 do artigo 154.º do RJIGT. Na realidade, desde a entrada em vigor do PU FCR, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo não demonstrou qualquer intenção de executar as referidas infraestruturas. Assim, quando se verificam estes pressupostos, a não execução do Plano no prazo de 5 anos, tem que ser declarada, através de Ato Administrativo próprio, a Caducidade da Reserva do Uso do Solo, pela Assembleia Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 7 do art.º 154º do RJIGT. -----

----- A caducidade vai determinar o fim de um uso; e por esse motivo, dever-se-á, em simultâneo, redefinir outro/s uso/s, através da alteração de regras desse Plano. É esta uma das alterações que se pretende executar, através da redefinição do uso do solo para as áreas circunscritas por essas vias, introduzindo um novo articulado no Regulamento do PU. -----

----- Estes procedimentos, de aprovação da alteração do PU e emissão da Declaração de Caducidade do Uso do Solo terão que ser imediatos e em simultâneo, de forma a que o lapso de tempo em que a determinada parte do território não lhe seja atribuído um uso seja o menor possível, passando, estas mesmas áreas de imediato a ter atribuído um novo uso. -----

----- B – “Conjunto Edificado – Grémio da Lavoura” – Localizado na categoria “Solos Urbanizados”, artigos 9.º ao 18.º do Regulamento do PU FCR, subcategoria “Zona de Equipamento”, conforme delimitação constante da Planta de Zonamento. O conjunto edificado encontra-se há vários anos devolutos (por esvaziamento de funções) em avançado estado de ruína, evidenciando um adiantado estado de degradação física, com deficientes condições de salubridade, higiene e segurança pública, podendo colocar em risco os peões que circulem nos passeios junto ao local. A inserção deste conjunto edificado nesta subcategoria de espaço urbano, tem obstado, por parte do mercado, à sua escolha de aquisição para novas operações urbanísticas, vislumbrando-se necessário a readaptação para outros usos mais adequados, face à sua centralidade e envolvimento na malha urbana. ---

----- Assim, para criar condições para que seja possível a reabilitação dos imóveis e a sua reutilização no âmbito de outras funções urbanas, será necessário permitir esses outros usos, redefinindo-se um novo uso de solo para aquele espaço urbano, nomeadamente, passando a integrá-lo na subcategoria de “Zona consolidada”, dentro da categoria de “Solos urbanizados”, que lhe está em torno.-----

-----Em suma, é objetivo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo promover a alteração ao PU FCR, circunscrevendo-se apenas a uma alteração regulamentar, incidindo nos normativos relativos à Subseção V “Zona de Equipamento” (artigos 17.º e 18.º do Regulamento do PU FCR) e à Seção VI “Rede Viária” (artigo 28.º do mesmo regulamento).-----

-----Deste modo, propõe-se uma alteração à redação dos artigos 18.º e 28.º, anteriormente referidos, que contribua para determinar objetivamente a natureza e tipologia de atividade/usos que podem ser integrados nesta subcategoria de espaços. A nova redação vai de encontro ao definido no novo RJGT, que menciona no seu artigo 10.º que os planos territoriais, como é o caso o PU FCR, devem identificar a localização e distribuição das atividades económicas. -----

-----Considerando que, de acordo com o artigo n.º 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), a alteração dos planos municipais deve ocorrer “em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos”.-----

-----Considerando que, é atribuição do município de Figueira de Castelo Rodrigo promover o desenvolvimento económico e social do seu território municipal, diversificando as atividades económicas, de modo a contribuir para a competitividade do concelho. -----

-----Considerando que, a alteração que se pretende efetuar ao PU VFCR decorre essencialmente da evolução das condições sociais e económicas deste território, mas também das culturais. -----

-----Considerando que, face à natureza da alteração em causa, apenas relativa à introdução de um normativo no Regulamento do PU FCR, não se verifica a necessidade de qualificação do plano para efeitos de avaliação ambiental, dado que não haverá efeitos significativos no ambiente, nem apresentará enquadramento para aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou avaliação de incidências ambientais, de acordo com o disposto no artigo 78.º do RJGT, conjugado com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. -----

-----Considerando que, a área territorial sobre a qual incide o PU VFCR, é abrangida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueira de Castelo Rodrigo, aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de junho e em 29 de dezembro de 1994, e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/95, publicado no Diário da República n.º 85 de 10 de abril, 1.ª Série B,

encontrando-se atualmente em fase de procedimento de Revisão, estando asseguradas as necessárias compatibilizações entre planos, uma vez que se encontra inserido em “Aglomerado urbano” conforme Planta de Ordenamento do PDM em vigor. -----

----- Face ao acima exposto, propõe-se a alteração aos artigos 18.º e 28.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo, na seguinte redação: -----

----- **Artigo 18.º** -----

----- **Usos e Edificabilidade** -----

----- 1. -----

----- 2. -----

----- 3. Caso os equipamentos existentes sejam desativados ou os previstos não sejam realizados no prazo de cinco anos a contar da entrada em vigor do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, caduca a qualificação do espaço como zona de equipamento, passando a mobilizar-se as normas aplicáveis às parcelas confinantes com as quais a parcela em causa tenha condições para constituir uma unidade harmoniosa.-----

----- **Artigo 28.º** -----

----- **Rede Viária** -----

----- 1. -----

----- 2. -----

----- 3. -----

----- 4. Caso as infraestruturas viárias, previstas na Planta de Zonamento do Plano de Urbanização, não sejam realizadas no prazo de cinco anos, contados da data da entrada em vigor do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a qualificação do espaço como Espaço de Infraestruturas Viárias caduca e passam a aplicar-se ao espaço ocupado anteriormente pelas infraestruturas viárias, as normas aplicáveis às parcelas confinantes, de modo a constituir-se uma unidade harmoniosa.

----- 5. Nos casos em que estejam definidos, na Planta de Zonamento do Plano de Urbanização, usos de solo distintos para as parcelas confinantes às infraestruturas viárias, a nova delimitação do uso do solo, após a caducidade da reserva de solo para a realização de infraestruturas viárias é efetuada a partir dos eixos das referidas infraestruturas viárias. -----

----- **Assim, por tudo quanto é exposto, tenho a honra de propor à ilustre Câmara:**-----

-----no melhor espírito do disposto no artigo 119.º conjugado com o artigo 188.º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que tome conhecimento da presente alteração do PU-VFCR e delibere o seu envio para a CCDRC para parecer final, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.-----

-----Concluída a elaboração da proposta, a CM remete a mesma à CCDRC nos termos do n.º 3 do artigo 86.º, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Urbanística, para apreciação, realização de conferência procedimental e emissão do respetivo parecer. Após aquele parecer final, haverá lugar a mais um período de participação pública promovida pela CM, conforme disposto no n.º 1 do artigo 89.º, de 20 dias, e anunciado com pelo menos 5 dias de antecedência, divulgado no Diário da República, Internet e meios de comunicação social.-----

-----Findo o período de discussão pública, e nos termos do n.º 6 do artigo 89.º, a CM elabora o Relatório de Ponderação com o resultado do conteúdos das reclamações/sugestões e divulga-os através da comunicação social e do respetivo sítio da internet e procede finalmente (caso haja alterações a serem implementadas), à elaboração da versão final da proposta de alteração ao PU VFCR para aprovação pela Assembleia Municipal.-----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 92.º, o processo de alteração do PU VFCR considera-se concluído com a aprovação da respetiva proposta pela Assembleia Municipal, sendo que, e de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, os procedimentos administrativos subsequentes à conclusão da elaboração da 1.ª Alteração do Plano de Urbanização devem ser concretizados de modo a que, entre a respetiva aprovação e a publicação no Diário da República, medeie o prazo máximo de 30 dias.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal.-----

----- **Outros Assuntos** -----

----- **Resumo Diário da Tesouraria.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia cinco de agosto de 2020.-----

-----Operações Orçamentais: 1.981.722,84 € (Um milhão e novecentos e oitenta e um mil e setecentos e vinte e dois euros e oitenta e quatro cêntimos).-----

----- Operações não Orçamentais: 82.158,88 € (Oitenta e dois mil, cento e cinquenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de voto, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilár Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva. -----